



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo: 024/2023

Pregão Presencial: 010/2023

Termo Aditivo ao Contrato nº029/2023

Assunto: Análise da possibilidade de celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços gráficos com material incluso para a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade jurídica da celebração de termo aditivo ao contrato vigente de prestação de serviços gráficos com material incluso, firmado para atender à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. O pedido de aditamento decorre da necessidade de continuidade dos serviços prestados e da existência de saldo financeiro suficiente para atender a administração municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), em seu artigo 57, dispõe sobre a duração dos contratos administrativos e as hipóteses de prorrogação. O caput do referido artigo estabelece que os contratos devem ter prazo determinado, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Em seu inciso II, o artigo autoriza a prorrogação dos contratos para a prestação de serviços contínuos, desde que atendido o interesse público e demonstrada a economicidade.

No caso em questão, verifica-se que:

1. Existência de saldo financeiro: Há disponibilidade orçamentária e saldo contratual suficiente para suportar o aditamento do contrato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços gráficos essenciais ao funcionamento da Secretaria.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

2. **Economicidade e vantajosidade:** A manutenção do contrato vigente evita a realização de novo procedimento licitatório, reduzindo custos operacionais e administrativos, além de garantir a continuidade do serviço sem descontinuidade.
3. **Atendimento ao interesse público:** A prestação contínua dos serviços gráficos é fundamental para a execução das atividades da Secretaria, sendo essencial para a gestão documental e informativa da administração pública.
4. **Respaldo legal:** O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação contratual para serviços contínuos, desde que demonstrada sua necessidade e vantajosidade para a administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que há respaldo jurídico para a celebração do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços gráficos com material incluso, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o aditamento;
- Justificativa formal da necessidade da prorrogação, evidenciando sua vantajosidade econômica e administrativa;
- Observância dos limites de prorrogação previstos na legislação vigente.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica do aditamento, recomendando-se a formalização dos atos necessários à sua celebração, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Dr. Flávio Henrique da Silva
Advogado
OAB/RN 1.717

Flávio Henrique da Silva
Assessor Jurídico PMC